



PARECER TÉCNICO SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º. QUADRIMESTRE DE 2026

Fortaleza/CE, setembro de 2026



GOVERNADOR
Elmano de Freitas da Costa

VICE-GOVERNADORA
Jade Afonso Romero

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
Antônio Marconi Lemos da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
Marcelo de Sousa Monteiro

ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA
Lariça Loiola Gonçalves Alexandrino

ARTICULADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA
Eveline Aline Pinheiro Cunha Rocha

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
Felipe Moraes Costa

COORDENADOR DE CONTROLADORIA
Ítalo José Brígido Coelho

COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS – CCONP
Elayne Cristina Chaves Cavalcante

COORDENADOR DE ÉTICA, INSPEÇÃO E CORREIÇÃO
Antônio Paulo da Silva

COORDENADOR DE AUDITORIA INTERNA
Bruno Jesus Martins Lobo

COORDENADOR DE OUVIDORIA
José Otacílio de Assis Júnior

COORDENADOR DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS
Kassyo Modesto da Silva

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Marcos Henrique de Carvalho Almeida

COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Tiago Monteiro da Silva

COORDENADOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Samya Diniz Enéas

COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO
Thiago Mesquita Vieira



MISSÃO INSTITUCIONAL DA CGE

Promover instituições fortes e confiáveis, adotando ações de controle que contribuam para a aplicação dos recursos públicos de forma regular, ética, eficiente, transparente e sustentável.



EQUIPE TÉCNICA DA CGE

Antônio Marconi Lemos da Silva – Secretário Executivo da CGE

Ítalo José Brígido Coelho – Coordenador de Controladoria

Vitor Hugo Gaspar Pinto – Orientador da Célula de Monitoramento das Contas de
Governo

Adriana Oliveira Nogueira – Auditora de Controle Interno

PARECER TÉCNICO SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º. QUADRIMESTRE DE 2026

1. Introdução

O objetivo deste parecer é disponibilizar ao Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral opinião técnica sobre os demonstrativos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e seus respectivos anexos, no período de janeiro a agosto de 2026. A análise visa a verificar a conformidade com os padrões estabelecidos pela Portaria nº. 2057, de 15.09.2025, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, bem como o levantamento dos valores integrantes desses anexos nos sistemas corporativos do Estado.

A SEFAZ irá publicar os demonstrativos do RREO e do RGF no Diário Oficial do Estado - DOE até o dia 30 de setembro de 2026. Além da publicação do DOE para este parecer, foram utilizados dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafe) da SEFAZ para as análises a seguir.

2. Análise dos Indicadores do RGF, RREO e Legais

2.1 Indicadores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Neste item são apresentados os indicadores fiscais do RGF referentes ao 2º. Quadrimestre de 2026 e aos três anos anteriores. Os indicadores fiscais do RGF (Despesa Total com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Operações de Crédito e Garantia e Contragarantias) devem ser obrigatoriamente divulgados quadrimestralmente, conforme os artigos 48 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000. Além disso, o indicador do Serviço da Dívida é calculado anualmente e não existe a obrigatoriedade da sua publicação.

Segue a Tabela 1 com os indicadores do RGF referentes ao 2º. Quadrimestre de 2026 e dos últimos 3 anos:

Tabela 1 – Indicadores do RGF referentes aos anos de 2023 a 2025 e do 2º. Quadrimestre de 2026

INDICADORES LEGAIS E FISCAIS PARA ACOMPANHAMENTO						
INDICADOR	LEGISLAÇÃO	LIMITES	RESULTADOS DO ANO DE 2023	RESULTADOS DO ANO DE 2024	RESULTADOS DO ANO DE 2025	RESULTADOS DO 2º QUAD/2026
Despesa com Pessoal PODER EXECUTIVO	Constituição Federal/88, art. 169 e Lei Complementar nº 101/2000, art. 19 e 20	Máximo de 49% da RCL, Prudencial de 46,55% e Alerta 44,10% da RCL	44,73%	43,54%	40,92%	41,59%
Dívida Consolidada Líquida	Resolução do Senado nº 43/2001, art. 3º, inciso I	Máximo de 200% da RCL	29,73%	33,06%	30,25%	29,07%
Operações de Crédito	Resolução do Senado nº 43/2001, art. 9º	Máximo de 16% da RCL	3,86%	2,43%	9,54%	7,64%
Serviço da Dívida	Resolução do Senado nº 43/2001, art. 7º, inciso I e Parágrafo 5º	Máximo de 11,5% da RCL	8,43%	8,39%	14,10%	4,39%
Garantias e Contragarantias de Valores	Resolução do Senado nº 43/2001, art. 7º, inciso I	Máximo de 22% da RCL	0,45%	0,43%	0,28%	0,22%

Fonte: Siatfe-SEFAZ

2.1.1 Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal do Poder Executivo para fins de apuração do limite foi de R\$ 17.369.469.965,11, atingindo um percentual de 41,59% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA), abaixo dos limites fixados pela LRF, o alerta, prudencial e máximo de 44,10%, 46,55% e 49,00%, respectivamente. Segundo Art. 22, parágrafo único da LRF, as sanções serão aplicadas para o Poder ou órgão que exceder a 95% do limite.

O comparativo dos períodos apresentados aponta uma variação acima do limite de alerta das despesas com pessoal somente em 2023, mas abaixo do limite prudencial e máximo. Nos períodos seguintes as despesas com pessoal ficaram satisfatoriamente abaixo dos limites estabelecidos. Essa mudança a partir de 2024 tem forte relação com a alteração na metodologia do cálculo da Despesa com Pessoal, a partir do Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª. Edição, versão 5. Em função do Parecer SEI

nº 3974/2024/MF, aprovado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, especificamente para as Organizações Sociais (OS) e outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), que utilizam recursos públicos para custeio da folha de pagamento, esses valores não deviam ser caracterizados como terceirização e nem impactar as Despesas com Pessoal nos termos do §1º do art. 18, a não ser que seja constatada fraude ou desvio de finalidade por simulação mediante a atuação dos órgãos de fiscalização. Assim, segundo o referido Manual, o disposto no § 1º do art. 18 da LRF, em regra, não se aplica às parcerias com as organizações sociais (OS) e outras Organizações da Sociedade Civil (OSC) que exercem atividades de interesse público a não ser que seja constatada fraude ou desvio de finalidade por simulação.

Tabela 2 - % Despesa Total com Pessoal sobre a RCLA - referente aos anos de 2022 a 2025 e 2º. Quadrimestre de 2026

(Em R\$ 1,00)

Gastos com Pessoal	2022	2023	2024	2025	2o. Quad/2026
Gastos com Pessoal	12.973.958.990	14.260.946.217	15.745.937.046	16.129.113.992	17.369.469.965
RCL Ajustada para os cálculos dos limites da despesa com pessoal	30.294.830.172	31.881.281.766	36.164.440.163	39.414.799.677	41.764.818.438
% Gastos com Pessoal - P. Executivo	42,83%	44,73%	43,54%	40,92%	41,59%
Limite Prudencial	46,55%	46,55%	46,55%	46,55%	46,55%
Limite Máximo	49,00%	49,00%	49,00%	49,00%	49,00%
Limite de Alerta	44,10%	44,10%	44,10%	44,10%	44,10%

Fonte: Siafe-SEFAZ

Na Tabela 2 são apresentados um comparativo dos anos de 2022 a 2025 e 2º. Quadrimestre de 2026 que aponta uma variação nos percentuais de Gastos com Pessoal do Poder Executivo, apresentando acima do limite de alerta somente em 2023, mas abaixo do limite prudencial e máximo.

O 2º. Quadrimestre de 2026 apresentou um percentual de 41,59%, abaixo dos limites de LRF, esse percentual ficou acima dos 40,92% do último quadrimestre de 2025. Isto ocorreu devido a variação do gasto com pessoal de 7,69% ser acima da variação da RCL Ajustada para cálculos dos limites da Despesa com Pessoal de 5,96%.

A reduzida variação percentual entre 2025 e o 2º quadrimestre de 2026 nas despesas de pessoal ocorre mesmo com o Governo do Ceará concedendo um reajuste salarial linear de **5%** para todos os servidores públicos estaduais e militares em 2026. Para a categoria do magistério, o aumento foi de 5,4%. Ambos os reajustes tiveram efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Além disso, o Manual de Demonstrativos Fiscais, 15ª. Edição, para o exercício de 2026, apresentou algumas alterações identificadas como ajustes pontuais no demonstrativo da despesa pessoal, conforme a seguir:

- ✓ Substituição da tabela relativa aos percentuais de dedução das despesas com o cumprimento dos pisos salariais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, custeadas com a assistência financeira complementar prestada pela União, conforme determinado pelo art. 38, §2º do ADCT, com redação dada pela EC nº 127/2022, art. 2º.
- ✓ Conforme inciso III, §2º, do artigo 38 da ADCT, verifica-se que a base de cálculo para redução anual de 10% é o valor previsto no inciso II, de 90%. Dessa forma, foi necessário ajuste na tabela para demonstrar o entendimento que a partir de 2025 haverá redução de 9% ao ano, até 2034 (12º exercício subsequente à publicação da EC), quando haverá a incorporação integral das despesas com profissionais de enfermagem no limite de despesa com pessoal.
- ✓ No intuito de adequar as orientações do MDF ao entendimento contante do Acórdão nº 799/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União, houve

a necessidade de ajuste na redação dos seguintes trechos do MDF, que se referem ao tratamento das despesas indenizatórias para fins da LC 101/2000.

- ✓ Correção das orientações sobre despesas com pessoal não computadas quando se refere à compensação financeira entre os regimes, visto que tais despesas passaram a compor as despesas com pessoal dos entes.

2.1.2 Dívida Consolidada Líquida, Operações de Crédito, Serviços da Dívida e Garantias e Contragarantias

No que concerne aos limites para a Dívida Consolidada Líquida – DCL, as Operações de Crédito contratadas, o Serviço da Dívida e as Garantias e Contragarantias em relação à Receita Corrente Líquida, as Resoluções nº40/2001 e nº43/2001 do Senado Federal determinam a observância dos seguintes limites para Estados e Municípios:

- Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode exceder a duas vezes a RCL ajustada (Resolução n.º 40/2001, art. 3.º, inciso I);
- O montante global das Operações de Crédito, realizadas em um exercício financeiro, não pode ser superior a 16% da RCL (Resolução n.º 43/2001, art. 7.º, inciso I);
- O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de créditos já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL (Resolução n.º 43/2001, art. 7.º, inciso II); e
- O saldo global das Garantias Concedidas não pode exceder a 22% da RCL (Resolução n.º 43/2001, art. 9.º).



Conforme o art.166-A, §1º da Constituição Federal, instituído pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro 2019, a RCL passou a deduzir as Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais obrigatórias, resultando na RCL ajustada, que passou a ser a base para o cálculo dos limites de endividamento (DCL, Operações de Crédito, Serviço da Dívida e Garantias e Contragarantias).

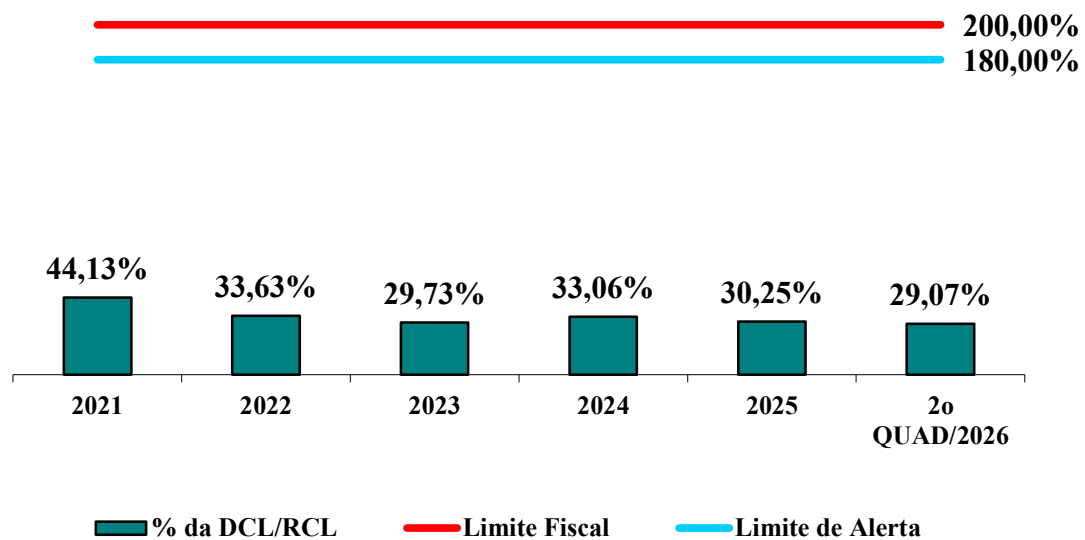
2.1.2.1 Dívida Consolidada Líquida

O volume anual de Dívida Consolidada Líquida, nos últimos cinco anos, manteve-se abaixo do limite máximo do limite fiscal e limite de alerta, conforme estabelecido pela Resolução n.º 40/2001, art. 3.º, inciso I.

O Gráfico 1 apresenta a situação do indicador referente aos anos de 2021 a 2025 e no 2º. Quadrimestre de 2026.

O Estado do Ceará vem atendendo aos limites da Dívida Consolidada Líquida com sobras durante todo o período analisado, conforme é demonstrado no Gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1 - Histórico da Dívida Consolidada Líquida



Fonte: Siafe-SEFAZ

Tabela 3 - Dívida Consolidada Líquida sobre a RCL - referente ao 2º. Quadrimestre de 2026

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2o. Quadrimestre de 2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.769.020.293,28	21.285.748.437,27
Dívida Contratual	19.203.829.256,68	20.942.387.479,79
Empréstimos	17.199.185.283,96	19.051.848.559,91
Reestruturação da dívida	1.300.323.649,06	1.352.183.169,79
Financiamentos	132.453.178,89	98.059.154,27
Parcelamentos e Renegociações da dívida	571.867.144,77	440.296.595,82
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) vencidos e não pagos	565.191.036,60	343.360.957,48
Outras Dívidas Não Contratuais	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.800.446.588,87	9.067.804.488,29
Disponibilidade de Caixa	7.341.399.328,97	8.601.790.739,29
Disponibilidade de caixa bruta	8.362.199.390,76	10.493.457.128,38
(-) Restos a pagar processados	314.118.784,42	14.345.056,39
(-) Depósitos Restituíveis e Valores vinculados	706.681.277,37	1.877.321.332,70
Demais Haveres Financeiros	459.047.259,90	466.013.749,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	11.968.573.704,41	12.217.943.948,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL Ajustada (IV)	39.565.576.604,51	42.026.704.716,65
% DCL/RCL (V) = (III/IV)	30,25%	29,07%
LIMITE RESOLUÇÃO SENADO N.º40/2000	200%	200%
LIMITE DE ALERTA (LRF)	180%	180%

Fonte: SISDIV/SEFAZ

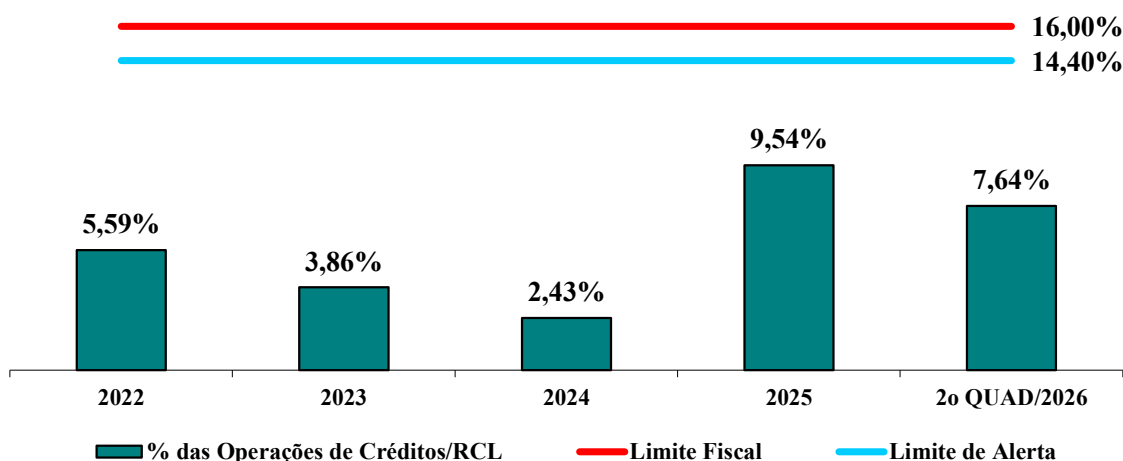
Na Tabela 3 demonstra que no período de janeiro a agosto de 2026, o montante da DCL no 2º. Quadrimestre de 2026 de R\$ 12.217.943.948,98 apresentou um incremento de 2,08% em relação ao 3º. Quadrimestre de 2025 de R\$ 11.968.573.704,41 devido o incremento da Dívida Contratual (9,05%) que passou de R\$ 19.203.829.256,68 no 3º. Quadrimestre de 2025 para R\$ 20.942.387.479,79 no 2º. Quadrimestre de 2026, mas o crescimento foi amenizado pelo acréscimo da disponibilidade de caixa em 17,17%, que passou do valor de R\$ 7.341.399.328,97 no 3º. Quadrimestre de 2025 para R\$ 8.601.790.739,29 no 2º. Quadrimestre de 2026. E ainda o indicador da DCL referente ao 2º. Quadrimestre de 2026 ficou em 29,07% inferior ao indicador do último quadrimestre

do ano anterior, 30,25%, devido a variação da RCA Ajustada de 6,22%, que em 2025 foi de R\$ 39.565.576.604,51 e no 2º. Quadrimestre de 2026 de R\$ 42.026.704.716,65. Ressalta-se que, a partir de 2020, a RCL para o cálculo dos limites da Dívida, Garantias e Contragarantias e Operações de Crédito passaram a ser deduzidas das Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais, conforme Art. 166-A, § 1º, da Constituição Federal. Assim, a RCL foi num montante de R\$ 42.086.020.742,73 e o valor das Emendas Individuais R\$ 59.316.026,08, resultando numa RCL Ajustada para cálculo dos limites de Endividamento de R\$ 42.026.704.716,65.

2.1.2.2 Operações de Crédito

O volume anual das operações de crédito, nos últimos cinco anos, manteve-se abaixo do limite máximo de 16%, conforme estabelecido na LRF e disciplinado no art.7º, inciso I da Resolução do Senado nº43/2001. O Gráfico 2 apresenta a situação do indicador referente aos anos de 2022 a 2025 e no 2º. Quadrimestre de 2026.

Gráfico 2 - Histórico das Operações de Crédito



Fonte: Siafe-SEFAZ



No período de janeiro a agosto de 2026 foram realizadas operações de crédito no montante de R\$ 3.345.602.899,41, sendo considerados apenas o montante de R\$ 3.209.264.415,78 para o cálculo do indicador (7,64%) referente ao 2º. Quadrimestre de 2026, atendendo o limite da LRF. Assim, foi excluído do cálculo o valor de R\$ 136.338.483,63, para apuração do limite de operações de crédito, operações como parcelamento de dívida, mas que segundo a 15ª. edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais integram a Dívida Consolidada. Assim, são abrangidas no Demonstrativo das Operações de Crédito todas as movimentações realizadas no período.

E ainda, da Previsão Atualizada de 2026 das Operações de Crédito no montante de R\$ 6.058.253.678,86, e foram realizadas um total de R\$ 3.345.602.899,41, com um saldo a realizar de R\$ 2.712.650.779,45. É importante destacar que o Estado atingiu o patamar de 7,64%, abaixo do limite fiscal para o ano (16%) e do limite de alerta (14,40%), conforme demonstra o Gráfico 2.

Tabela 4 – Receitas de Operações de Crédito do 2º. Quadrimestre de 2026

R\$ 1,00				
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	DATA DO CONTRATO	VALOR CONTRATADO	VALOR LIBERADO ATÉ 2o. QUAD/2026 - R\$	MOEDA DO CONTRATO
RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA			2.798.943.327,77	
Caixa Econômica Federal	30/06/2020	10.433.966,26	993.458,41	Real
Caixa Econômica Federal	30/06/2020	3.628.625,58	1.182.400,65	Real
Caixa Econômica Federal	30/06/2020	8.387.312,47	765.719,70	Real
Caixa Econômica Federal	30/06/2020	45.426.922,21	762.968,05	Real
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	21/08/2024	212.051.472,49	54.018.706,11	Real
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	26/12/2025	250.000.000,00	250.000.000,00	Real
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	26/12/2025	372.600.000,00	372.606.000,00	Real
Banco do Brasil	15/10/2025	860.863.257,49	98.104.560,20	Real
Banco do Brasil	31/03/2026	2.460.000.000,00	2.020.509.514,65	Real
RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA			546.659.571,64	
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	30/12/2019	100.000.000,00	142.729.000,00	Dólar
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	30/12/2019	139.880.000,00	10.014.607,89	Dólar
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	30/12/2021	52.156.000,00	25.675.000,00	Dólar
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	29/12/2021	28.000.000,00	15.132.927,40	Dólar
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	17/11/2022	31.000.000,00	23.202.000,00	Dólar
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	30/12/2025	80.000.000,00	121.205.556,23	Dólar
Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW	26/06/2019	50.000.000,00	161.925.771,53	EURO
Corporação Andina de Fomento	29/11/2022	60.000.000,00	46.774.708,59	Dólar
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO			3.345.602.899,41	
Fonte: SISDIV - Sistema da Dívida Pública/SEFAZ				

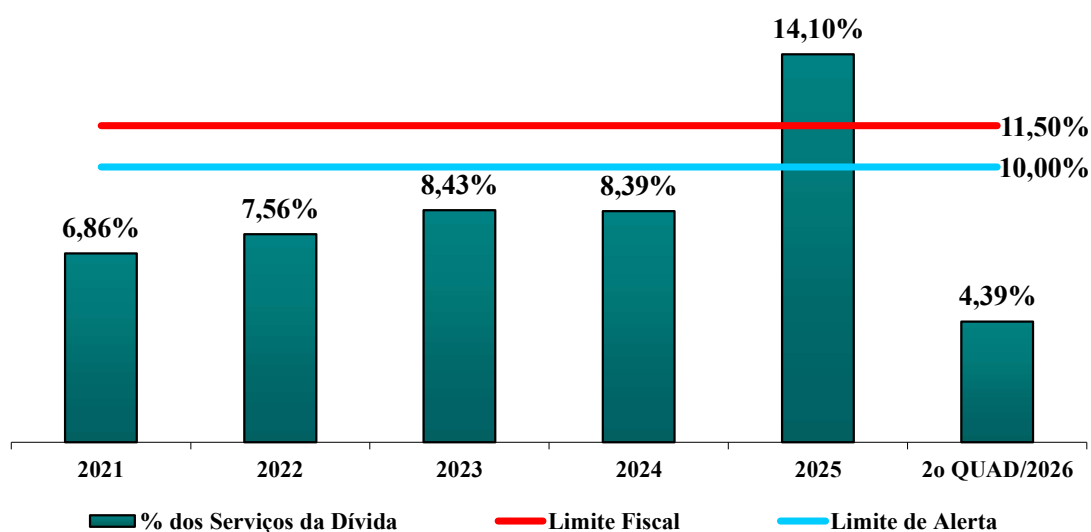
A Tabela 4 demonstra a composição das Receitas de Operações de Crédito, do 2º. Quadrimestre de 2026, por instituições financeiras, data do contrato, valor do contrato, valor liberado e moeda do contrato, que apresentaram um montante de R\$ 3.345.602.899,41, sendo R\$ 2.798.943.327,77 em operações internas e R\$ 546.659.571,64 em operações externas. Dos valores apresentados, destaca-se a operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 2.460.000.000,00, referente contrato assinado em 31/03/2026 e com finalização prevista para 01/04/2036, a uma taxa de juros de 15,78% ao ano, já liberados R\$ 2.020.509.514,65 até agosto/2026, faltando

ser liberado somente o valor de R\$ 439.490.485,35, previstos até o final de 2026. As amortizações serão iniciadas em 2027 e efetuadas até o final do contrato em 2036.

2.1.2.3 Serviço da Dívida

O montante anual do serviço da dívida (amortizações mais juros), nos últimos cinco anos, manteve-se abaixo do limite máximo de 11,5% da RCL, com exceção a 2025, conforme disciplinado no art.7º, inciso II da Resolução do Senado nº43/2001. O Gráfico 3 apresenta a situação do indicador referente aos anos de 2021 a 2025 e ao 2º. Quadrimestre de 2026.

Gráfico 3 - Histórico dos percentuais do Serviço da Dívida



Fonte: Siafe-SEFAZ

O gráfico 3 apresenta que o indicador do Serviço da Dívida apurado em 2025 foi de 14,10%, percentual acima do limite legal (11,50%). Esse percentual acima do limite ocorreu em razão de uma amortização de R\$ 4.282.723.792,38, a qual divide-se em duas partes, sendo R\$ 1.615.314.631,12 referente a amortizações já previstas no fluxo de caixa

do Estado e o valor de R\$ 2.667.409.161,26 referente quitação de uma operação de crédito, trocada por um novo contrato firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), conforme autorização pela Lei nº 18.820, de 29 de maio de 2024, que trocou a moeda da dívida que era Dólar para Iene, pois verificou-se que de 1994 a 2023 o Dólar apresentou uma variação de 384,13% e o Iene de 242,20%, indicando um custo menor da dívida para o Estado. E ainda, a projeção do Iene em relação a outras moedas no futuro demonstra uma tendência de desvalorização futura, beneficiando financeiramente essa operação de crédito. Outro influenciador na escolha do Iene como moeda desta operação foi sua taxa atrelada de juros “Tona”, cujo sua projeção futura é inferior as outras moedas (Dólar e Euro). E por fim, o SPREAD “Iene/Tona” foi reduzido bastante a partir de abril de 2024 pelo Bird. Assim, o Bird liberou o valor de R\$ 2.728.240.500,00, mas só foi utilizado o valor de R\$ 2.667.409.161,26, o excedente de R\$ 60.830.338,74 foi devolvido para reduzir o saldo a ser desembolsado no futuro.

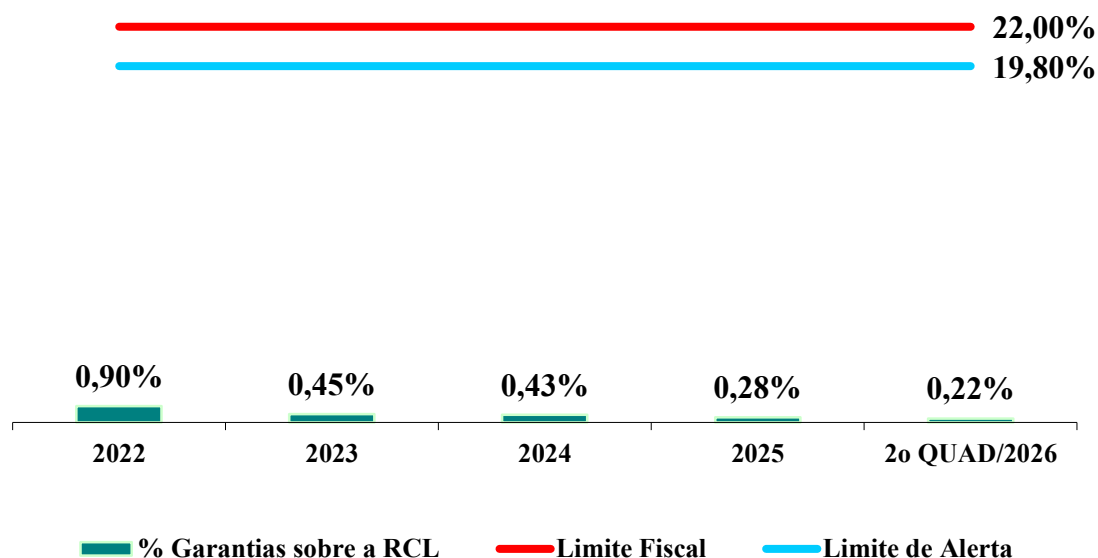
Para o exercício de 2026, não existe nenhuma de operação de crédito similar a explicitada no parágrafo anterior. Assim, até o 2º. Quadrimestre de 2026 foram empenhados em Juros e Encargos da Dívida o valor de R\$ 877.533.759,80 e de Amortização da Dívida o valor de R\$ 968.781.617,23, resultando um montante de R\$ 1.846.315.377,03, que dividido pela RCL (Receita Corrente Líquida) de R\$ 42.086.020.742,73, resultou num indicador de 4,39%, conforme demonstrado anteriormente no Gráfico 3.

2.1.2.4 Garantias e Contragarantias

As Garantias e Contragarantias, nos últimos cinco anos, ficaram abaixo do limite de 22% da RCL, conforme disciplinado no art. 9º da Resolução do Senado nº43/2001.

O Gráfico 4 apresenta a situação do indicador referente aos anos de 2022 a 2025 e ao 2º. Quadrimestre de 2026.

Gráfico 4 - Histórico dos percentuais das Garantias e Contragarantias



Fonte: Siafe-SEFAZ

O Gráfico 4 apresenta a situação do indicador referente aos anos de 2022 a 2025 e ao 2º. Quadrimestre de 2026, indicando redução dos riscos do Estado do Ceará ao garantir operações de crédito. No 2º. Quadrimestre de 2026, o montante das Garantias foi de R\$ 90.431.324,65, que dividido para RCL Ajustada de R\$ 42.026.704.716,65 resultou num indicador de 0,22%, conforme Gráfico 4.



2.2 Indicadores do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

Neste item são apresentados os indicadores do RREO referente ao 4º. Bimestre de 2026 e dos 3 últimos anos anteriores para um melhor entendimento da sua evolução e particularidades. Os indicadores fiscais do RREO (Receitas e Despesas com Saúde, Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos professores, Receita Corrente Líquida, Resultado Primário e Resultado Nominal) devem ser obrigatoriamente divulgados bimestralmente, conforme artigos 48 e 52 da Lei Complementar nº 101/2000. E ainda acompanhamos do resultado da Regra de Ouro cuja obrigação legal de publicação é anual.

Segue Tabela 5 com os indicadores do RREO referentes aos 3 últimos anos e o 4º. Bimestre de 2026.

Tabela 5 – Indicadores do RREO dos anos de 2023 a 2025 e 4º. Bimestre de 2026

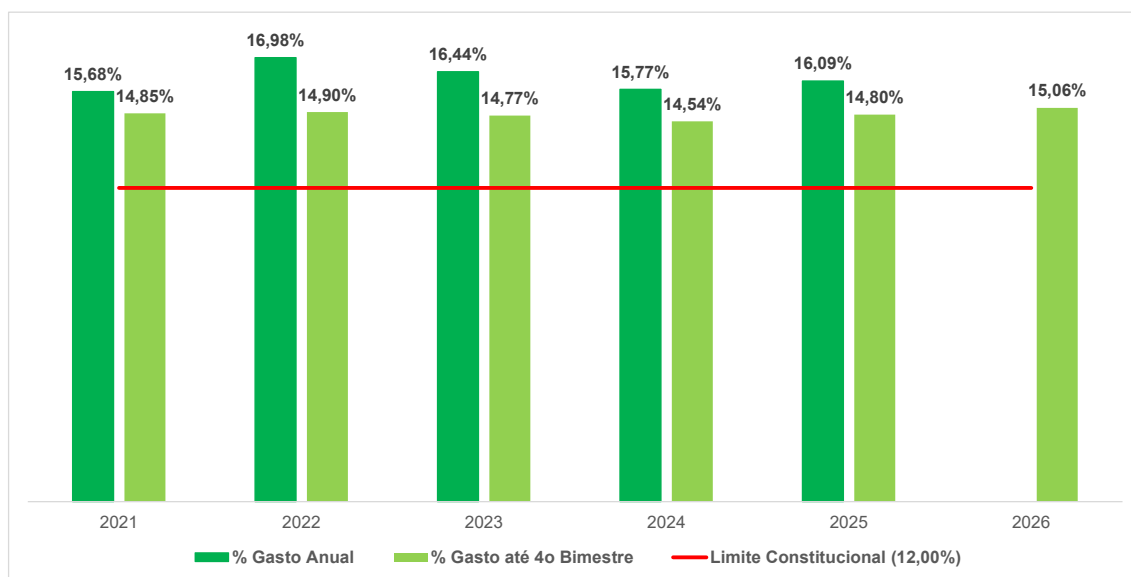
INDICADORES LEGAIS E FISCAIS PARA ACOMPANHAMENTO						
INDICADOR	LEGISLAÇÃO	LIMITES	RESULTADOS DO ANO DE 2023	RESULTADOS DO ANO DE 2024	RESULTADOS DO ANO DE 2025	RESULTADOS DO 4º BIM/2026
Receitas e Despesas com Saúde	Lei Complementar nº 141/2012, art. 6º	Mínimos de 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências	16,44%	15,77%	16,09%	15,06%
Receitas e Despesas com Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE	Constituição Federal/88, art. 212 e Constituição Estadual/1989, art. 216	Mínimos de 25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências	25,77%	25,33%	25,17%	24,08%
Aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos professores	Lei Federal nº 11.494/2007 e Lei Estadual nº 15.064/11	Lei Federal: mínimo de 60% e Lei Estadual: mínimo de 80% a partir de 2013 até 2020; A partir de 2021 só Lei Federal de 70%	84,87%	90,71%	86,36%	86,56%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Resolução do Senado Federal nº 40, Art. 2º e Lei Complementar nº 101/2000, art. 2, Inciso IV.	RS 41.088.632.832,27 (Previsão atualizada)	RS31.973.785.170	RS 36.362.436.745	RS 39.618.216.874	RS 42.086.020.743
Regra de Ouro	Constituição Federal, art. 167, inciso III	Operações de Crédito não podem exceder o montante das Despesas de Capital	-RS3.030.975.934	-RS 4.913.556.933	-RS 2.852.404.253	-RS 1.945.891.356
Resultado Primário	LDO 2024 (Lei nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 e alterações)	(RS 2.338.316.000)	RS451.254.748	RS 22.050.879	-RS 1.233.685.042	-RS 1.491.622.236
Resultado Nominal	LDO 2024 (Lei nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 e alterações)	(RS 4.192.008.000)	RS 715.352.401	-RS 2.500.807.908	RS 34.141.090	-RS 249.370.245

Fonte: Siafi-SEFAZ

2.2.1 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

O art. 198 da Constituição Federal, § 2º e §3º, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos em saúde. No caso dos Estados e do Distrito Federal, a Lei Complementar nº. 141/12 estabeleceu o percentual mínimo de 12% da Receita Livre de Impostos e Transferências (RLIT), resultado do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, e os incisos I e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Gráfico 5 – Histórico dos percentuais de despesas aplicadas com Saúde



Fonte: Siafe-SEFAZ

O Gráfico 5 apresenta os percentuais aplicados da RLIT em despesas próprias de saúde nos 4º. Bimestres dos últimos 5 anos, evidenciando que nem sempre o Estado atende o limite mínimo de 12% desde o 4º Bimestre, mas que, ao final de cada ano, atende, conforme apresentado nos últimos 5 anos.

No 4º. Bimestre de 2026 o montante das despesas liquidadas foi de R\$ 3.806.736.628,21 e dividindo pelo Total da Receita Líquida de Impostos no valor de R\$ 25.271.845.754,34 temos o indicador de 15,06%, que está acima do limite legal, conforme Gráfico 5.

2.2.2 Despesas com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino

Os artigos 212, da Constituição Federal, e 216, da Constituição Estadual, determinam que o Estado deva aplicar, no mínimo, 25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Gráfico 6 - Histórico dos percentuais de despesas aplicadas com Educação



Fonte: Siafe-SEFAZ

No Gráfico 6, são apresentados os percentuais aplicados da RLIT em despesas próprias de educação nos 4º. Bimestres dos últimos 5 anos, evidenciando normalmente o Estado não atende o limite mínimo de 25%, previsto na legislação, desde o 4º Bimestre, mas que, ao final de cada ano, atende, conforme apresentado nos últimos 5 anos.

No 4º. Bimestre de 2026 o montante das despesas liquidadas foi de R\$ 6.084.900.682,42 e dividindo pelo Total da Receita Líquida de Impostos no valor de R\$ 25.271.845.754,34, temos o indicador de 24,08%, que está abaixo do limite legal, mas



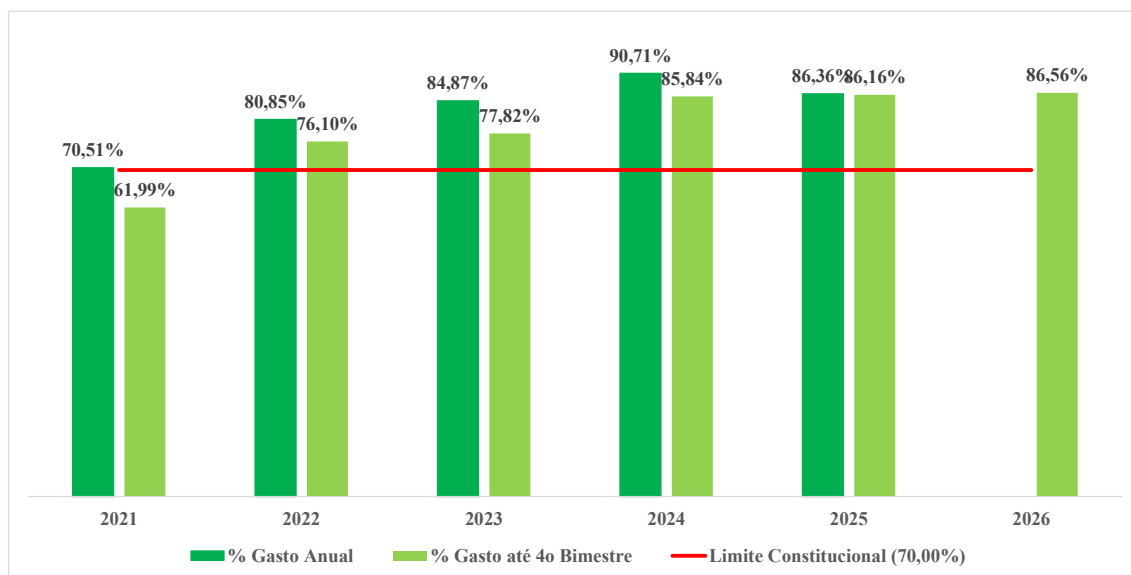
dentro da média dos outros anos e o Estado tem até o final de 2026 para atender o limite de 25%, conforme Gráfico 6.

2.2.3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Segundo a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, a execução do FUNDEB deve atender as seguintes normas:

- ✓ Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, institui-se o Fundeb no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal.
- ✓ A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação do percentual mínimo de 70%, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.

Gráfico 7 - Histórico dos percentuais de recursos do FUNDEB com despesa de pessoal do magistério



Fonte: Siafe-SEFAZ

No Gráfico 7, são apresentados os percentuais aplicados dos recursos do FUNDEB com despesa de pessoal do magistério nos 4º. Bimestres dos últimos 5 anos, evidenciando que nem sempre o Estado atende logo o limite mínimo de 70%, previsto na legislação, mas no final de cada ano atende, conforme apresentado nos últimos 5 anos.

No 4º. Bimestre de 2026 o montante das despesas liquidadas com profissionais de educação foi de R\$ 2.440.457.251,92 dividido pela receita total do FUNDEB de R\$ 2.819.341.439,83 resultou num indicador de 86,56%, que está acima do limite legal, conforme Gráfico 7.

2.2.4 Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no seu art. 2º, inciso IV, o conceito e a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL):

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º (...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Portanto, a RCL constitui o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas das decorrentes de transferências constitucionais e legais, contribuições para o sistema de previdência dos servidores, receita recebida de compensação entre regimes de previdência e os valores pagos ao FUNDEB.

Tabela 6 - Evolução da RCL dos anos de 2022 a 2025 e 4º. Bimestre de 2026

R\$ 1,00

ITEM	2022	2023	2024	2025	4o. Bim/2026
Receita Corrente Líquida - RCL	30.383.651.351	31.973.785.170	36.362.436.745	39.618.216.874	42.086.020.743
Varição em relação ao ano anterior		5,23%	13,73%	8,95%	6,23%

Fonte: Siafe-SEFAZ

A Tabela 6 apresenta a evolução da RCL referente aos anos de 2022 a 2025 e ao 4º. Bimestre de 2026 uma tendência de crescimento. A RCL do 4º. Bimestre de 2026 foi de R\$ 42.086.020.743, apresentando um crescimento de 6,23% em relação ao ano de 2025, que foi de R\$ 39.618.216.874.

2.2.5 Regra de Ouro

O art. 167, Inciso III, da Constituição Federal, veda a realização de Operações de Créditos que excedam o montante das Despesas de Capital, ressalvadas, as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Tabela 7 – Demonstrativo da Regra de Ouro – 4º. Bimestre de 2026

	(R\$ 1,00)
RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS
I. RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.345.602.899,41
DESPESAS	DESPESAS EXECUTADAS
II. DESPESAS DE CAPITAL	5.291.494.255,45
Investimentos	4.229.503.982,08
Inversões Financeiras	93.208.656,14
Amortização da Dívida	968.781.617,23
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO	(1.945.891.356,04)
Fonte: Siafe-SEFAZ	

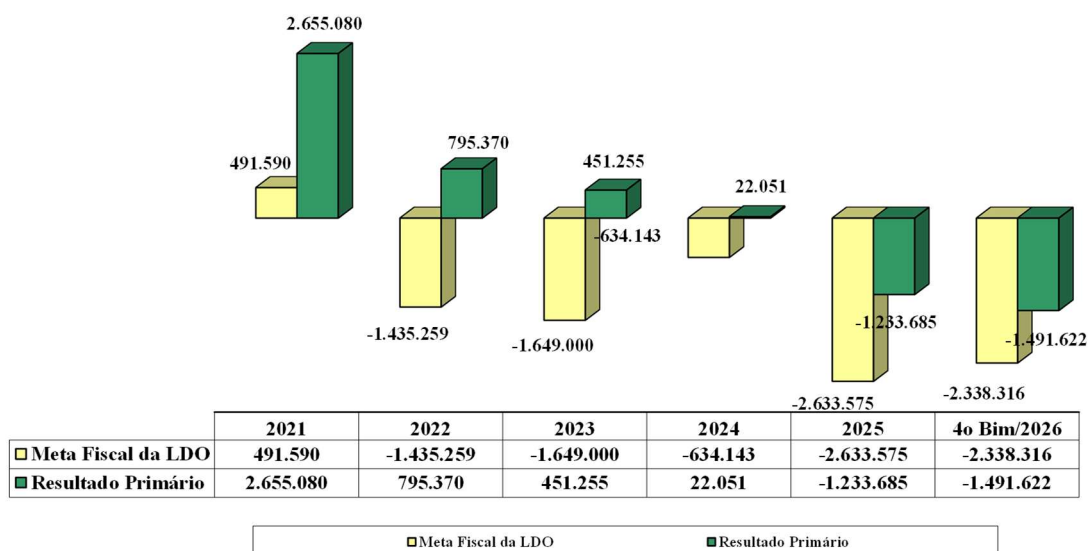
A Tabela 7 demonstra que o Estado atendeu a “Regra de Ouro”, pois as Despesas de Capital, no montante de R\$ 5.291.494.255,45, estão superiores às Receitas de Operações de Crédito, no valor de R\$ 3.345.602.899,41, demonstrando que o Estado não está se utilizando de receitas de operações de crédito para financiar as Despesas Correntes. Assim, o resultado da Regra de Ouro é negativo em R\$ 1.945.891.356,04, atendendo a legislação vigente.

2.2.6 Resultado Primário

O Resultado Primário apurado no ano indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias, gerando saldo para pagar as despesas com juros, a fim de evitar o aumento da dívida.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026 (Lei nº. 1382, de 14 de julho de 2025) estabeleceu como meta de Resultado Primário o valor negativo de R\$ 2.338,316 milhões. O art. 3º, § 1º. da LDO 2026 disciplinou que as metas fiscais poderiam ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual.

Gráfico 8 - Comparativo do Resultado Primário com a Meta Anual



Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2022 a 2026 e RREO de cada período.

O Gráfico 8 apresenta o comportamento de Resultado Primário com RPPS referente aos anos de 2022 a 2025 e 4º. Bimestre de 2026, demonstrando que está atendendo as metas estabelecidas na LDO de cada exercício.

2.2.7 Resultado Nominal

A apuração do Resultado Nominal é calculada conforme metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, tem por finalidade medir a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) no exercício. No Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026 (Lei

nº. 1382, de 14 de julho de 2025) estabeleceu como meta de Resultado Nominal de R\$ 4.192.000 mil negativos.

Tabela 8 – Evolução do Resultado Nominal com a Meta anual

(R\$ 1.000,00)

Resultado Nominal	2021	2022	2023	2024	2025	4º Bim/2026
Meta Fiscal da LDO	143.744	- 918.082	- 829.159	- 4.152.970	- 4.769.351	- 4.192.008
Resultado Nominal	978.452	891.064	715.352	- 2.500.808	34.141	- 249.370
Estoque da DCL	11.108.324	10.217.259	9.501.907	12.002.715	11.968.574	12.217.944

Fonte: Siafe - SEFAZ

De acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 4º. Bimestre de 2026, o Resultado Nominal demonstrou uma redução no endividamento do Estado, que passou de R\$ 11.968.574 mil em 2025 para R\$ 12.217.944 mil no 4º. Bimestre de 2026, apresentando um resultado nominal de R\$ 249.370 mil negativos, conforme Tabela 8.



3. Conclusão

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) elaborou o Parecer Técnico sobre o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º. Quadrimestre de exercício financeiro de 2026 de acordo com os preceitos constitucionais e as previsões da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº4.320/1964 e nos demais normativos legais sobre a matéria.

A atuação da CGE visou fortalecer o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, atuando nas funções de Controladoria, Auditoria Governamental, Ouvidoria, Correição, Ética e Transparência. Os resultados contribuem para o aperfeiçoamento da gestão, fortalecendo o relacionamento governo-sociedade com base no critério de interesse público.

De forma geral, a gestão dos recursos financeiros do Estado do Ceará está adequada aos parâmetros de controle legais e gerenciais, conforme se verifica na análise dos indicadores. Os demonstrativos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e respectivos anexos, no período de janeiro a agosto de 2026, foram publicados em conformidade com os padrões estabelecidos pela Portaria nº. 2057, de 15.09.2025, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais. O Governo do Estado do Ceará tem até o final do ano de 2026 para atender seus limites estabelecidos para a Gestão Fiscal (pessoal, dívida, operações de crédito, garantias e contragarantias e serviço da dívida), bem como os limites dos indicadores de Saúde e Educação, o percentual de aplicação de recursos do FUNDEB (estadual e federal), a regra de ouro, as metas do Resultado Primário e Nominal. Atualmente o Estado só não está atendendo ainda o indicador de Educação que está com um percentual de 24,08% e seu limite mínimo é de 25%, mas que terá até o final do exercício de 2026 para atender.



Fortaleza, 28 de setembro de 2026.

Adriana Oliveira Nogueira
Auditora de Controle Interno

Vitor Hugo Gaspar Pinto
Orientador da Célula de Monitoramento da
Gestão para Resultados e Gestão Fiscal

Ítalo José Brígido Coelho
Coordenador de Controladoria

Visto:

Antônio Marconi Lemos da Silva
Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria
Geral